

TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-1269
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	228
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Gilson Teixeira Sales
Vice-Prefeito

João Maria Moreira Neto
Assessor Superior

Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes
Controlador Geral do Município

Geysa Tostes Faver Gutterres
Secretário Municipal de Governo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Fazenda

Sabrina Utrini Pagano Prado
Secretário Municipal de Emprego e Renda

Marcelle Conceição Rangel Nepomuceno de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Sílvia Regina Berêta Botelho Benedito
Secretário Municipal de Educação

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Carles de Oliveira Magalhães
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Vanessa Gutterres Silva
Secretário Municipal de Saúde

Marcio Cabral Pierrout
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Leandro Silva Samel
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Pablo Calor Nunes
Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Rodolfo Benedito Nepomuceno
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedito
Secretário Municipal de Licitações e Compras

Jonatha Silva Batista
Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

André Luiz Franco Moreira
Presidente PREVI-Miracema

SÚMARIO

LEIS.....	2
DECRETOS.....	3
PORTARIA GABINETE.....	21
PORTARIA ADMINISTRAÇÃO.....	28
LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS.....	32

LEIS**LEI Nº 2.189, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Regulamenta a carga horaria dos cargos efetivos de Assistente Social e Massoterapeuta, previstos na Lei Nº 2.154/2024, do Poder Executivo, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Miracema, no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica regulamentada a carga horaria de 20 (vinte) horas semanais, dos cargos efetivos de Assistente Social e Massoterapeuta, instituídos pela Lei 2.154, de 11 de março de 2024.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais normas aplicadas aos cargos de que trata o artigo 1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentarias das Secretarias de lotação dos servidores, que trata a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei possui compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes.

Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.190, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Considera DE UTILIDADE PÚBLICA a Associação Cultural o Bom Samatitano.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Cultural o Bom Samaritano, CNPJ nº 57.876.547/0001-72, em reconhecimento ao muito que vem realizando em prol da Cultura no Município de Miracema/RJ.

Art. 2º. O Poder Executivo tomará as devidas providencias para o fiel cumprimento do artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

Vereador Genessi Rodrigues da Silva

Autor da Lei

LEI Nº 2.191, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Considera DE UTILIDADE PÚBLICA a Associação de Cuidador de Idosos de Miracema/RJ.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Cuidador de Idosos de Miracema, CNPJ nº 6.104.257/000-48, com Sede à Praça Getúlio Vargas, nº 10, em reconhecimento ao muito que vem realizando em prol da defesa de Direitos Sociais no Município de Miracema/RJ.

Art. 2º. O Poder Executivo tomará as devidas providencias para o fiel cumprimento do artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

Vereador Fabrício de Sá Xavier

Autor da Lei

LEI Nº 2.196, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei Nº 2.194, de 28 de novembro de 2024 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, no uso das atribuições dispostas no inciso III, do art 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.194, de 28 de novembro de 2024, para constar 03 cargos de ACS para o PSF Nossa Senhora Aparecida e não Nossa Senhora de Fatima.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Miracema, 02 de dezembro 2024.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº. 065 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as regras de concessão de adicional de qualificação aos servidores efetivos pertencentes aos quadros da Administração, na forma prevista na Lei nº. 2.110/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, no uso de suas atribuições e,
Considerando as normas sobre o adicional de qualificação dispostas no artigo 15 da Lei nº. 2.110, de 16 de outubro de 2023.

Considerando o art. 6º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942: "A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada."

Considerando que o art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil traz em seu art. 37 o princípio da eficiência e que o servidor público deve sempre buscar manter-se atualizado.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Artigo 1º O Adicional de Qualificação - AQ, previsto no artigo 15 da Lei nº. 2.110, de 16 de outubro de 2023, será concedido aos servidores pertencentes do quadro de servidores efetivos na forma da lei e deste Decreto.

Artigo 2º - Para fins deste Decreto, Adicional de Qualificação - AQ é forma de remuneração de incentivo à qualificação adicional para o exercício do cargo efetivo, em função dos conhecimentos extras adquiridos, conforme diplomas ou certificados de curso de Graduação, inclusive grau tecnólogo, e de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse da administração;

Artigo 3º - As áreas de interesse são:

- I - Administração;
- II - Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- III - Matemática;
- IV - Estatística;
- V - Ciências contábeis;
- VI - Ciências Econômicas;
- VII - Direito;
- VIII - Fazenda;
- IX - Planejamento e orçamento;
- X - Gestão Pública;
- XI - Patrimônio e almoxarifado;

Parágrafo Único - Cabe ao Secretário Municipal de Administração decidir sobre o enquadramento ou não em uma das áreas de interesse acima, independente da nomenclatura do curso, sendo o rol exemplificativo.

Artigo 4º Para a concessão do adicional serão observadas as áreas de interesse em conjunto com as atribuições da Secretaria ou com as atividades desempenhadas pelo servidor, mesmo quando no exercício de cargo em comissão.

Artigo 5º - São considerados cursos de capacitação os de graduação, bacharelado ou licenciatura, licenciatura para graduados (Resolução MEC nº 2, de 1º de julho de 2015), Tecnólogos, cursos de pós-graduação lato sensu e cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), realizados em instituições devidamente credenciadas a ministrá-los perante o Ministério da Educação.

Parágrafo Único. Não será considerada, para efeitos de AQ, a titulação exigida como requisito de ingresso no cargo público.

CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 6º O Adicional de Qualificação será devido, na integralidade prevista do art. 15 da Lei nº 2.110/2023, de forma permanente, desde o requerimento e comprovação da conclusão do curso.

§1º - A formação permanente compreende os seguintes títulos acadêmicos:



I - Título de doutorado ou mestrado;

II - Certificado de conclusão de pós-graduação/especialização lato sensu ou cursos de licenciatura para graduados ou segunda licenciatura (Resolução MEC nº 2, de 1º de julho de 2015);

III - primeira e/ou segunda graduação, inclusive curso tecnólogo;

§2º Os documentos apresentados para fins de percepção do AQ serão considerados uma única vez para esse fim, observada a regra prevista no parágrafo anterior.

§3º - Quando se tratar de cursos de longa duração, o servidor deverá juntar cópia autenticada do título, diploma, certificado ou registro no respectivo Conselho Profissional, como meio de prova da realização da capacitação.

§4º Caso o diploma ou certificado não tenha sido expedido, será aceita, pelo prazo de três anos, certidão ou declaração de conclusão de curso expedida pela instituição promotora do curso.

§5º - O servidor terá o prazo do parágrafo anterior para apresentar o diploma ou certificado de conclusão do curso, sob pena de ter o pagamento do adicional suspenso até a regularização.

§6º - O título, diploma ou certificado utilizado para comprovação da formação permanente não poderá ser aceito para concessão de outro benefício, inclusive progressão e promoção.

§7º - O adicional de qualificação de que trata o caput do artigo, integra a remuneração do servidor, bem como a correspondente base de cálculo para recolhimento da contribuição previdenciária.

Artigo 7º - Caberá ao Secretário Municipal de Administração efetuar a análise do requerimento de concessão do Adicional de Qualificação, a fim de verificar o atendimento dos requisitos previstos em lei e nesta norma.

§1º - Aceito e deferido o Adicional de Qualificação, o Secretário Municipal de Administração encaminhará a Coordenadoria Geral de Departamento de Recursos Humanos o processo, indicando se os requisitos foram atendidos e o percentual a ser implementado na folha de pagamento do servidor.

§2º - O Adicional de Qualificação, instituído por lei e regulamentado por este Decreto, somente surtirá efeito pecuniário a partir da comprovação dos requisitos pelo requerente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - O Secretário Municipal de Administração poderá solicitar informações e documentos complementares com vistas à obtenção de esclarecimentos e maiores referências para análise.

Artigo 9º O requerente responderá administrativa, civil e penalmente pela autenticidade dos documentos apresentados para os fins referidos nesta Resolução.

Artigo 10 - Compete à Secretaria Municipal de Administração, através da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, emitir a respectiva portaria.

Parágrafo Único. Os setores de Recursos Humanos e de Pagamento deverão implementar imediatamente o percentual deferido de AQ, conforme documento recebido.

Artigo 11 - Quando a decisão se referir ao requerimento do secretário, sendo servidor efetivo, o interessado deverá indicar um servidor para análise dos documentos anexados para concessão do AQ.

Artigo 12 - Os servidores cedidos, diretamente ou por permuta, à Administração Direta ou Indireta de outro Ente da Federação, não perceberão, durante o período de que trata o artigo, o adicional de qualificação - AQ.

Artigo 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 25 de NOVEMBRO de 2024.

Clóvis Tostes de Barros

Prefeito do Município

Republicado por ter havido saído com incorreção no B.O 493 de 03.12.2024

DECRETO Nº 066/24, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ESTABELECE A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA
INFORMAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRACEMA, POR MEIO DA FIXAÇÃO DE NORMAS
E PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DA REDE
PELOS USUÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais, e;
Considerando o disposto no art. 7º, incisos X e XXXVI, art. 61, incisos VI e XXXIV e art. 85, todos da Lei Orgânica do Município de Miracema;

Considerando ser de competência do Município a criação de normas e procedimentos para o uso e proteção de seu patrimônio;

Considerando a necessidade de aprimoramento contínuo do gerenciamento da Segurança da Informação no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando ser estrategicamente imprescindível controlar e garantir a proteção destas informações, evitando-se acesso e uso inadequado das mesmas;

Considerando a importância de manter e zelar pela integridade, disponibilidade e sigilo das informações corporativas como meio eficaz para a consolidação de sua credibilidade junto ao cidadão;

Considerando que a definição de responsabilidades dos envolvidos na definição dos processos suportados por sistemas de informações é condição inequívoca para a segurança da informação;

Considerando a necessidade de definir normas e procedimentos para o uso da rede da Prefeitura Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro (PMM), pelos servidores, prestadores de serviços, colaboradores, parceiros e conveniados da mesma;

Considerando que as normas e procedimentos definidos para o uso da rede da PMM têm o condão de buscar uma melhor utilização dos recursos de informática disponibilizados, permitindo que todos, cientes de seus deveres, usufruam dos mesmos da melhor forma possível; **DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituída a Política de Segurança da Informação da Prefeitura Municipal de Miracema, conforme Anexo Único, parte integrante deste Decreto, que será composta das normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto, e que deverão ser cumpridos e aplicados pelos usuários devidamente autorizados, com as seguintes finalidades:

I – reduzir riscos de ocorrência de perdas e alterações indevidas de dados, preservando a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações disponíveis nos diferentes órgãos da administração municipal;

II – definir os critérios a serem adotados para que as informações mantenham o nível de segurança adequado à sua relevância e criticidade

III – Estabelecer preceitos, regras e modelos de segurança que possibilitem a disponibilização e utilização segura dos serviços informatizados.

IV - Estabelecer o uso consciente e racional dos recursos tecnológicos e de informática no âmbito da administração municipal.

Art. 2º. A rede da PMM é formada pelos recursos tecnológicos, incluindo sistemas de informação, os softwares, os equipamentos de informática(microcomputadores, impressoras, dvr-s e sistema de monitoramento e outros correlatos), banco de dados, informações gerais e demais conteúdos armazenados nos discos rígidos dos equipamentos, bem como aqueles trafegados através dos recursos tecnológicos, os quais têm como finalidade única e exclusiva permitir aos seus usuários a prática de atividades relacionadas à execução das funções dos mesmos e à disseminação de informações de interesse público.

Art. 3º. Todos dados e mensagens distribuídos pela rede da PMM, inclusive através de e-mails, são de propriedade da PMM.

Art 4º. A não existência de privacidade do usuário quanto aos dados e mensagens criados, armazenados, enviados ou recebidos através da rede da PMM, o que autoriza a PMM a realizar monitoramento dos referidos dados e mensagens, sem prévia notificação ou aviso, sempre que entender necessário e a necessidade de se preservar os dados e mensagens gerados através da rede da PMM.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 02 de Dezembro de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA - RJ

Histórico de Versões

Versão	Data
1.0.0	12/11/2024

Servidor envolvidos na elaboração do PSI

Servidor	Matrícula	Função
Marcelo Marques Gonçalves	3467-3	Diretor do DTI
William Moura Rocha	3312-0	Técnico em TI
Dimas Nascimento Santos	3713-3	Técnico em TI
Luís Carlos Botelho Bereta	4404-0	Analista de TI

Sumário

Sumário

OBJETIVOS	3
SIGLAS E ABREVIATURAS	4
DEFINIÇÕES.....	5
1. INTRODUÇÃO	7
1.1. Público-alvo	7
1.2. Evolução e atualização do documento	7
2. FUNDAMENTOS E CONCEITOS DE POLÍTICAS DESEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	7
3. DIRETRIZES GERAIS.....	8
3.1. Uso aceitável dos recursos de TI	8
3.2. Uso seguro dos recursos de TI.....	8
3.3. Atividades permitidas.....	9
3.4. Atividades não permitidas.....	9
4. DIRETRIZES ESPECÍFICAS.....	10
4.1. Acesso à Internet.....	10
4.2. Acesso à rede local	11
4.3. Utilização da rede sem fio	11
4.4. Utilização de Estações de Trabalho	11
4.5. Utilização do Sistema de Arquivos	12
4.6. Utilização de Correio Eletrônico.....	13
4.7. Utilização de Sistemas e Aplicações Corporativas	13
4.8. Equipamentos Servidores	14
4.9. Impressoras e material de expediente.....	15

OBJETIVOS

Este documento tem por objetivo principal estabelecer diretrizes de Tecnologia da Informação (TI) para proteção legal da Prefeitura Municipal de Miracema, adequando as necessidades de negócio, em consonância com: a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; o Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014; e com as boas práticas de Segurança da Informação.

O documento é um guia que tem como objetivo a criação de um instrumento de referência para a implantação de um ambiente informacional mais seguro na Prefeitura Municipal de Miracema, facilitando desta forma os processos de gestão e controle.

A Segurança da Informação tende a se tornar um tema permanente na agenda de atividades da instituição, no qual questões estratégicas da área de TI são tratadas e discutidas de maneira a aprimorar os mecanismos de gestão governamental, visando a melhoria contínua da qualidade dos processos internos e serviços prestados ao cidadão.

O objetivo principal deste documento é servir como guia, promover e motivar a criação de uma cultura de Segurança da Informação. O documento deve servir como referência, na área de Segurança da Informação, para a Prefeitura Municipal de Miracema e suas secretarias, setores, departamentos e autarquias. Estas dependências poderão desenvolver guias de melhores práticas, considerando o seu contexto de atuação e observando sempre o disposto na legislação vigente, bem como nos padrões de interoperabilidade. Como é uma Política relacionada com uma área tecnológica bem definida, Segurança da Informação, é importante que o mesmo seja revisto anualmente, com vista a sua atualização e adequação tecnológica e legal.

É importante salientar que, busca-se desenvolver um comportamento ético e profissional, para que todos possam utilizar da melhor forma as ferramentas de TI e as informações por elas geradas, ao mesmo tempo, busca-se reduzir ameaças através da adoção de medidas preventivas para evitar possíveis incidentes que tragam prejuízos à instituição.

Preservar as informações do Prefeitura Municipal de Miracema quanto à:

- **Integridade:** garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais.
- **Confidencialidade:** garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas.
- **Disponibilidade:** garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário.

SIGLAS E ABREVIATURAS

- **ABNT.** Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- **LGPD.** Lei Geral de Proteção a Dados.
- **PSI.** Política de Segurança da Informação.
- **DTI.** Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Miracema.
- **TI.** Tecnologia da Informação.
- **PMM.** Prefeitura Municipal de Miracema

DEFINIÇÕES

- **Ativo.** Ativos físicos e lógicos dentro do escopo de TI.
- **Ativo físico.** Dentro do escopo de TI, todos equipamentos que apresentam um valor, como por exemplo: computadores, notebooks, impressoras, monitores, roteadores, equipamentos de acesso sem fio, *switches* etc.
- **Ativo lógico.** Sistemas, redes, dados estruturados (banco de dados), dados não estruturados (e-mails, planilhas, documentos de texto etc).
- **Estação de trabalho.** Conjunto de equipamentos e seus sistemas operacionais utilizados pelos colaboradores para acesso à Internet, ao sistema de arquivos ou aos demais sistemas institucionais. Tipicamente compreendem: computador e monitor, notebook, tablet ou smartphone.
- **Colaborador.** Servidores, empregados, contratados por tempo determinado, estagiários e prestadores de serviços que exercem atividades no âmbito da Prefeitura Municipal de Miracema.
- **Credencial de acesso.** Conjunto de login e senha capazes de identificar um usuário.
- **Gestor de unidade.** Secretário, Diretor ou outro cargo de chefia imediata.
- **Internet.** Rede mundial de computadores, compreende todas as redes externas que podem ser acessadas publicamente.
- **Plataforma de Suporte Técnico de Informática.** Plataforma pela qual podem ser solicitados ao STI: reparos de ativos, instalações e ações referentes às credenciais de acesso.
- **Pastas compartilhadas.** Pastas que estão armazenadas nos servidores de arquivos e são compartilhadas entre diferentes estações de trabalho sejam elas do mesmo setor ou não.
- **Pastas de Setor.** Pastas compartilhadas com acesso permitido às estações de trabalho de um setor.
- **Pastas de Secretaria.** Pastas compartilhadas com acesso permitido às estações de trabalho da mesma secretaria ou de setores correlatos
- **Pasta Pública.** Pastas compartilhadas com acesso permitido a todas as estações de trabalho da instituição.
- **Ponto de Acesso sem Fio.** Equipamento que é ou desempenha função de acesso sem fio à rede local.
- **Rede cabeada.** Sistema que interliga equipamentos utilizando cabos de par trançado ou fibras ópticas.

- **Rede local.** Conjunto de recursos compartilhados através dos servidores de rede, switches e estações de trabalho nos quais circulam as informações corporativas da Prefeitura Municipal de Miracema.
- **Rede sem fio.** Sistema que interliga equipamentos com transmissão através de ondas eletromagnéticas.
- **Usuário externo.** Indivíduo que não faz parte do quadro de colaboradores da Prefeitura Municipal de Miracema.

1. INTRODUÇÃO

A Política de Segurança da Informação (PSI) baseia-se em padrões internacionais e nacionais na área de Segurança de Informação e, principalmente, na série normativa Série normativa ABNT ISO 27000. A PSI versa sobre práticas a serem seguidas na Prefeitura Municipal de Miracema.

1.1. Público-alvo

As diretrizes aqui estabelecidas deverão ser seguidas por todos os colaboradores, bem como os prestadores de serviço, e se aplicam à informação em qualquer meio ou suporte.

Esta política dá ciência a cada colaborador de que os ambientes, sistemas, computadores e redes da empresa poderão ser monitorados e gravados, com prévia informação, conforme previsto nas leis brasileiras. É também obrigação de cada colaborador manter-se atualizado em relação a esta PSI e aos procedimentos e normas relacionadas, buscando orientação do seu gestor ou da Gerência de Sistemas sempre que não estiver absolutamente seguro quanto à aquisição, uso e/ou descarte de informações

1.2. Evolução e atualização do documento

A PSI será atualizada anualmente. Poderão acontecer atualizações antes desse período no documento principal ou nos seus anexos quando o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) e a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico julgarem necessário.

2. FUNDAMENTOS E CONCEITOS DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Para a implementação de controles de segurança faz-se necessária a criação de um processo de gestão da segurança da informação. Este processo deve considerar o incentivo à definição de políticas de segurança, cujos escopos devem abarcar o gerenciamento de riscos baseado em análise quantitativa e qualitativa, como análises de custo benefício e programas de conscientização.

A gestão da segurança da informação inicia-se com a definição de políticas, procedimentos, guias e padrões. As políticas podem ser consideradas como o mais alto nível de documentação da segurança da informação, enquanto nos níveis mais baixos podemos encontrar os padrões, procedimentos e guias. Isto não quer dizer que as políticas sejam mais importantes que os guias, procedimentos e padrões.

3. DIRETRIZES GERAIS

3.1. Uso aceitável dos recursos de TI

O uso correto e responsável dos recursos de TI deve ser aplicado a todos os colaboradores da instituição, inclusive aos externos, servidores e prestadores de serviço, que utilizam esses recursos e a infraestrutura disponível. Somente atividades lícitas, éticas e administrativamente admitidas devem ser realizadas, pelo usuário, no âmbito da infraestrutura de TI, ficando os transgressores sujeitos à Lei Penal, Civil e Administrativa, na medida da conduta, dolosa ou culposa, que praticarem.

Os sistemas de TI deverão ser utilizados sem violação dos direitos de propriedade intelectual de qualquer pessoa ou empresa, como marcas e patentes, nome comercial, segredo empresarial, domínio na Internet, desenho industrial ou qualquer outro material, que não tenha autorização expressa do autor ou proprietário dos direitos, relativos à obra artística, científica ou literária. As informações pertencentes à instituição devem ser utilizadas apenas para os propósitos definidos na sua missão institucional.

3.2. Uso seguro dos recursos de TI

O envolvimento do usuário é importante no processo da segurança dos recursos de TI, pois é na adequada utilização destes recursos, como instrumento de trabalho, que se inicia a formação de uma sólida cultura de segurança da informação. Desta forma, recomenda-se aos usuários a adoção das seguintes práticas:

1. Fazer regularmente cópias de segurança de seus dados;
2. Manter registro das cópias de segurança;
3. Os dados gerados por cada usuário em sua estação de trabalho são de sua única e exclusiva responsabilidade, assim, é sua obrigação fazer e guardar as cópias de segurança em local seguro e distinto daquele onde se encontra a informação original, se for o caso, o usuário poderá solicitar ao DTI, uma pasta exclusiva para uso em seu setor ou departamento para manter backup dos dados;
4. Utilizar senhas que contenham, pelo menos, oito caracteres, compostos de letras, números e símbolos, evitando o uso de nomes, sobrenomes, números de documentos, placas de carros, números de telefones, datas que possam ser relacionadas com o usuário ou palavras constantes em dicionários;
5. Alterar periodicamente suas senhas;
6. Utilizar criptografia sempre que enviar ou receber dados com informações sensíveis;
7. Certificar a procedência do site e a utilização de conexões seguras

(criptografadas) ao realizar transações via web;

8. Verificar se o certificado do site ao qual se deseja acessar, esta integro e corresponde realmente aquele sítio, observando ainda, se o mesmo está dentro do prazo de validade;
9. Certificar que o endereço apresentado no navegador corresponde ao site que realmente se quer acessar, antes de realizar qualquer ação ou transação;
10. Digitar no navegador o endereço desejado e não utilizar links como recurso para acessar um outro endereço destino;
11. Não abrir arquivos ou executar programas anexados a e-mails, sem antes verificá-los com um antivírus;
12. Não utilizar o formato executável em arquivos compactados, pois estes tipos são propícios à propagação de vírus.

3.3. Atividades permitidas

Utilizar programas de computador licenciados para uso pela instituição, de acordo com as disposições específicas previstas em contrato. A instalação de programas e sistemas homologados é atribuição do DTI.;

1. Criar, transmitir, distribuir, disponibilizar e armazenar documentos, desde que respeite ética, decência, às leis, e regulamentações vigentes.
2. Fazer cópia de documentos e ou programas de computador a fim de salvuardá-los, respeitada a legislação que rege a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos no âmbito da Administração Pública Municipal, exigindo-se autorização para aqueles protegidos pelos direitos autorais, inclusive músicas, textos, documentos digitalizados e qualquer conteúdo encontrado em revistas, livros ou quaisquer outras fontes protegidas por direitos aurorais

3.4. Atividades não permitidas

1. Introduzir códigos maliciosos nos sistemas de TI;
2. Revelar códigos de identificação, autenticação e autorização de uso pessoal (conta, senhas, chaves privadas etc) ou permitir o uso por terceiros de recursos autorizados por intermédio desses códigos;
3. Divulgar ou comercializar produtos, itens ou serviços a partir de qualquer recurso dos sistemas de TI;
4. Tentar interferir desautorizadamente em um serviço, sobrecarregá-lo ou, ainda, desativá-lo, inclusive aderir ou cooperar com ataques de negação de serviços internos ou externos;
5. Alterar registro de evento dos sistemas de TI;

6. Modificar cabeçalho de qualquer protocolo de comunicação de dados;
7. Obter acesso não autorizado, ou acessar indevidamente dados, sistemas ou redes, incluindo qualquer tentativa de investigar, examinar ou testar vulnerabilidades nos sistemas de TI;
8. Monitorar ou interceptar o tráfego de dados nos sistemas de TI, sem a autorização do setor competente;
9. Violar medida de segurança ou de autenticação, sem autorização do setor competente;
10. Fornecer informações a terceiros, sobre usuários ou serviços disponibilizados nos sistemas de TI, exceto os de natureza pública ou mediante autorização de autoridade competente;
11. Fornecer dados classificados de acordo com a legislação vigente, sem autorização de autoridade competente;
12. Armazenamento ou uso de jogos em computador ou sistema informacional;
13. Uso de recurso informacional da entidade pública para fins pessoais, incluindo entre estes o comércio, venda de produtos ou engajamento em atividades comerciais de qualquer natureza;
14. Uso de aplicativos não homologados nos recursos informacionais da instituição.
15. É estritamente vedado criar, baixar e manter em qualquer equipamento desta municipalidade, qualquer conteúdos referentes a crimes informáticos, pornografia infantil, ataque à honra e imagem de pessoas ou empresas, vida privada e intimidade, conteúdos de propriedade autoral que não sem o consentimento formal do seu proprietário

4. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

4.1. Acesso à Internet

1. O acesso à Internet nas dependências da Prefeitura Municipal de Miracema poderá ser restrito e liberado somente mediante a utilização de credencial de acesso.
2. O acesso à Internet nas dependências da Prefeitura Municipal de Miracema poderá contar com filtros de acesso e monitoramento por meio do registro de logs vinculados à credencial de cada colaborador.
3. Sites e serviços com conteúdos pornográficos, racistas, com apologia ao terrorismo, disseminação de ódio e com violação de direitos autorais poderão ser bloqueado conforme a necessidade sem nenhum aviso prévio por parte do DTI.
4. Sites e serviços com conteúdo não necessário ao desempenho das funções dos colaboradores—por exemplo, redes sociais e serviços de *streaming* de vídeo—poderão ser bloqueados sem aviso prévio.
5. Sites e serviços bloqueados poderão ser liberados a colaboradores mediante

solicitação devidamente justificado ao DTI pelo gestor da unidade.

6. Os gestores das unidades, diretorias, chefes de seções e o Setor de Recursos Humanos, deverão sempre informar imediatamente ao DTI o desligamento de algum colaborador, seja qual for o motivo, para que seja realizado o bloqueio de acesso aos sistemas a estes disponíveis.
7. Sempre que ausentar-se da estação de trabalho, o colaborador deve remover sua credencial de acesso, desautenticando-se ou deslogando-se.
8. É vedado utilizar à Internet da instituição para incitar violência, difamação ou promover quaisquer outras ações tipificadas como crime pela legislação brasileira.
9. É vedado compartilhar credenciais de acesso com outros colaboradores ou usuários externos à instituição.

4.2. Acesso à rede local

1. Somente estação de trabalho e equipamentos devidamente registrados e configuradas pelo DTI terão acesso à rede local.
2. O colaborador deverá solicitar por meio de plataforma de suporte técnico o mapeamento de recursos de rede com a liberação do acesso à rede local.
3. É permitido ao colaborador o acesso remoto à rede local. O acesso deverá ser solicitado de forma expressa ao DTI e será realizado mediante a utilização de VPN e de credencial de acesso.
4. O DTI poderá autorizar empresas de telecomunicações e internet para instalação de equipamentos em rede local.

4.3. Utilização da rede sem fio

1. A utilização da rede sem fio acontecerá mediante a utilização de senha.
2. É vedado realizar a instalação de qualquer equipamento que permita a criação de ponto de acesso sem fio ou a expansão do sinal sem prévia autorização do DTI. Os pontos de acesso da rede sem fio só podem ser instalados, registrados e configurados pelo DTI.
3. É vedado compartilhar senhas de acesso à rede sem fio internas de uso restrito com usuários externos à instituição.

4.4. Utilização de Estações de Trabalho

1. É responsabilidade do colaborador zelar pelo bom uso e conservação de sua estação de trabalho.
2. É responsabilidade do colaborador realizar solicitações de reparo e manutenção da estação de trabalho na plataforma de Suporte Técnico de Informática disponibilizada no site institucional do município.

3. É vedado permitir o acesso físico ou remoto de usuário não autorizado à estação de trabalho.
4. É vedado armazenar arquivos com conteúdos pessoais, pornográficos, com violação direitos autorais, com incitação de violência e ódio ou com qualquer outro tipo de conteúdo incompatível com as funções desempenhadas pelo colaborador. Neste casos, o DTI deverá proceder imediatamente à ciência da chefia superior do setor ou departamento e proceder em seguida uma investigação técnica baseada em normas forenses no equipamento, para que caso seja possível, determinar a identificação do usuário que cometeu o ato ilícito, para encaminhamento de denúncia via corregedoria e posterior abertura processo de administrativo disciplinar para apuração e responsabilização.
5. O colaborador é o único responsável pelos arquivos localmente armazenados em sua estação de trabalho.
6. É responsabilidade do colaborador realizar cópias de segurança dos arquivos localmente armazenados na sua estação de trabalho. O DTI só ser responsabilizará por arquivos armazenados nos servidores controlados pelo órgão.
7. Arquivos de valor, em que sua perda cause grandes danos à instituição obrigatoriamente devem ser armazenados nos servidores centrais do DTI.
8. Toda estação de trabalho deve possuir credencial de acesso para não permitir o acesso não autorizado.
9. Sempre que ausentar-se da estação de trabalho, o colaborador deve remover suas credenciais de acesso, desautenticando-se.
10. Sempre que realizar a impressão de documento com informação confidencial, este documento deve ser retirado da impressora de forma mais rápida possível.
11. É vedado a qualquer usuário ou colaborador que não seja das carreiras de tecnologia da informação do município, abrir ou alterar equipamentos de informática e tecnologia do município de Miracema, sem autorização expressa e por escrito de um integrante do corpo técnico do DTI.
12. Não é permitido utilizar as estações de trabalho para fins pessoais.

4.5. Utilização do Sistema de Arquivos

1. O sistema de arquivos compreende o conjunto de pastas compartilhadas que são armazenados nos servidores e mapeadas nas estações de trabalho.
2. As pastas compartilhadas podem ser organizadas em três tipos:
 - a) pastas de setor: acesso compartilhado somente entre as estações de trabalho do mesmo setor;
 - b) pastas de secretaria: acesso compartilhado somente entre a estações de trabalho da mesma secretaria ou de setores correlatos; e
 - c) pasta pública: acesso compartilhado entre todas as estações de trabalho da

instituição.

3. É responsabilidade do colaborador manter dados sigilosos armazenados apenas nas pastas de setor.
4. O colaborador sempre deverá optar, nesta ordem, pela pasta de setor e pela pasta de secretaria em detrimento à pasta pública.
5. A pasta pública só deve ser usada quando for necessário compartilhar um arquivo com um setor de uma outra secretaria. Quando for necessário realizar um compartilhamento, o colaborador deve colocar uma cópia do arquivo na pasta pública e manter a versão original na sua pasta de setor.
6. O DTI realizará periodicamente a limpeza da pasta pública a fim de garantir o sigilo de informações e a economicidade de recursos computacionais.
7. Pastas compartilhadas devem possuir cópias de segurança. O DTI é responsável por criar cópias de segurança e executar rotinas de backups nas pastas compartilhadas.
8. É vedado realizar qualquer tentativa de acesso não autorizado às pastas compartilhadas.

4.6. Utilização de Correio Eletrônico

1. É vedado a utilização de serviços de e-mail que não sejam o oficial (@miracema.rj.gov.br), como por exemplo: GMail e Hotmail, ou outro que não seja institucional para fins do trabalho oficial.
2. A comunicação corporativa interna, a comunicação com cidadãos e a comunicação com outras instituições deverá ser realizada com e-mail oficial.
3. É vedado o envio de *spams*, correntes e quaisquer outros assuntos que não sejam de interesse institucional.
4. O uso do e-mail é estritamente corporativo, sendo vedado utilizar em redes sociais, *e-commerce*, serviços de *streaming* e outros.
5. É vedado compartilhar credenciais de acesso do e-mail a usuário nãoautorizado.

4.7. Utilização de Sistemas e Aplicações Corporativas

1. Deve ser vedado aos usuários que fazem uso de sistemas de informação o acesso não autorizado a qualquer outro sistema que não possua permissão de uso, assim como a tentativa de danificar, de alterar e de interromper a operação de qualquer sistema do ambiente de TI. Da mesma maneira deve ser vedado aos usuários a obtenção indevida de senhas de acesso, chaves criptográficas ou qualquer outro mecanismo de controle de acesso que possa possibilitar o acesso não autorizado a recursos informacionais;

2. A classificação ou reclassificação da informação deve seguir as orientações da legislação vigente ou sua atualização;
3. São vedados aos usuários o acesso, modificação, a remoção ou a cópia de arquivos que pertençam a outro usuário sem a permissão expressa do mesmo;
4. A instituição deve se reservar o direito de revogar os privilégios de usuário de qualquer sistema e a qualquer momento. Não sendo permitidas condutas que interfiram com a operação normal e adequada dos sistemas de informação e que adversamente afetem a capacidade de outras pessoas utilizarem esses sistemas de informação, bem como condutas que sejam prejudiciais e ofensivas;
5. É vedada aos usuários a execução de testes ou tentativas de comprometimento de controles interno, este tipo de prática somente pode ser permitida a usuários técnicos, em situações nas quais esteja ocorrendo monitoramento e análise de riscos, com a autorização da unidade competente;
6. Deve ser exigido a assinatura de termo de confidencialidade antes que seja fornecido o acesso aos sistemas governamentais relacionados com a cadeia de privilégios do usuário.
7. Quando do desligamento do usuário, seus arquivos armazenados em estação de trabalho ou em qualquer servidor de rede e, também, seus documentos em papel devem ser imediatamente revisados pela chefia imediata para determinar quem tornar-se-á curador das informações relacionadas, assim como nos casos devidos, identificar o método mais adequado para a eliminação das mesmas, levando-se em conta as orientações sobre a eliminação de informações classificadas contidas na legislação vigente, se houver.
8. Todas as atividades dos usuários que podem afetar os sistemas de informação devem ser possíveis de reconstituição a partir dos logs de maneira a evitar ou dissuadir o comportamento incorreto. Estes procedimentos devem contar inclusive com mecanismos de responsabilização claros e amplamente divulgados nos meios de comunicação internos.
9. É vedada a utilização de software da Internet ou de qualquer outro sistema externo não configurado ou instalado pelo DTI. Esta proibição é necessária porque tal software pode conter vírus, ransomware, worms, cavalos de tróia e outros softwares maliciosos que podem comprometer o ambiente de TI.
10. Deve ser vedada a utilização de dispositivos de armazenamento de origem externa, nas estações de trabalho ou nos servidores de rede antes de serem submetidos a um software antivírus.
11. Colaboradores e usuários externos devem evitar fumar, comer ou beber próximo aos equipamentos de TI a fim de evitar danos.

4.8. Equipamentos Servidores



1. O DTI dispõe de alguns microcomputadores específicos chamados comumente de SERVIDORES, que são usados para gerenciar o armazenamento de dados de forma centralizada ou controles de rede e acessos, esses equipamentos são de uso exclusivo do departamento para gerenciamento de informações geradas pelos órgãos dessa municipalidade;
2. Somente os servidores lotados no DTI tem autorização para administrar os servidores e arquivos do CPD municipal;
3. Os Servidores poderão ser usados ou dispostos conforme a necessidade do DTI ou da Municipalidade;
4. Todo o backup das informações e dados contidos nos servidores de arquivo deverão ser feitos única e exclusiva pelos técnicos do DTI. A responsabilidade da manutenção do funcionamento, backup e restauração em casos de falha, ficam a cargo do DTI e sua diretoria, que poderão responder pela perda dos dados por falha ou negligência, se comprovada dos processos de salva-guarda das informações contidas em tais servidores de arquivos utilizados.
5. Todo o processo de backup poderá ocorrer de forma automática e agendada, feita através de programas específicos de backup que inclusive salvem os status da criação dos arquivos de backup;
6. Poderão ser contratadas empresas que disponham novas formas de backup, como por exemplo em cloud (nuvem) ou drives virtuais, para maior segurança dos dados dessa municipalidade e melhor disponibilidade.

4.9. Impressoras e material de expediente

1. As impressoras desta municipalidade sejam locadas ou de propriedade do município, só podem ser utilizados para uso em serviço e para impressão de documentos relacionados a trabalhos de cada departamento ou setor da administração municipal.
2. Visando diminuir a alta despesa com material de expediente, a partir de agora fica terminantemente vedado o uso das impressoras da administração municipal em todas as suas esferas, para impressão de documentos pessoais de colaboradores, servidores, estagiários e qualquer agente público, que não tenha relação com o trabalho executado em seus devidos setores ou departamentos.
3. O DTI poderá sem aviso prévio, se provocado por ordem superior, instalar um servidor de bilhetagem de impressão de forma centralizada ou em individual em cada microcomputador, a fim de manter históricos de impressão para avaliação de consumo e identificação do usuário que mais consome esses recursos.
4. No caso, após análise de logs e investigação de forma adequada seguindo normas forenses, for identificado algum uso irregular dos equipamentos em tela, o DTI poderá dar ciência à chefia imediata do setor ou departamento e proceder a coleta de evidência, juntamente com a identificação do agente envolvido no ato e proceder a denúncia à corregedoria, para abertura de processo administrativo disciplinar para apuração da conduta e responsabilização do agente público.

PORTARIA GABINETE

PORTARIA 748/24 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º – RESCINDIR, o contrato por prazo determinado abaixo discriminado, a partir da data de **19/11/2024**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2024.11737-5 de 19/11/2024.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
7021-1	Vinicius Saldanha Oliveira	Motorista

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 19/11/2024.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 27 de novembro de 2024.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 749/22, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º – AVERBAR, o tempo de contribuição prestado à iniciativa pública do(a) servidor(a) municipal **JAIR DE ALMEIDA CORDEIRO JUNIOR**, inscrito(a) na matrícula nº 0159-7, no total de 2.418 dias, correspondentes a 06 (seis) anos e 07 (sete) meses e 18 (dezoito) dias, para efeito de aposentadoria e adicionais de tempo de serviço, conforme Processo Administrativo nº 2024.11964-5,

Art. 2º – AVERBAR, o tempo de contribuição prestado à iniciativa privada do(a) servidor(a) municipal **JAIR DE ALMEIDA CORDEIRO JUNIOR**, inscrito(a) na matrícula nº 0159-7, no total de 47 dias, correspondentes a 01 (um) mês, 17 (dezesete) dias, para efeito de aposentadoria, conforme Processo Administrativo nº 2024.11964-5,

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 27 de novembro de 2024.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 753/24, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, na forma do inciso I, art. 10 da Lei Complementar Municipal 796/99:

ALBERTO LUCAS RIBEIRO DE CASTRO, brasileiro, casado, inscrição nº 483020075, inscrito no CPF sob o nº 126.XXX.XXX-39, em caráter efetivo, sob regime estatutário, para exercer o cargo de **TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, Classe A, Padrão I, conforme disposições da Lei nº 1.884 de 23 de março de 2020.

Art. 2º - A Posse se dará no dia 17 de dezembro de 2024, às 10h no Gabinete do Prefeito situado na Prefeitura Municipal de Miracema na Praça Ary Parreiras, 171 – Centro, Miracema/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 02 de dezembro de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 754/24, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, na forma do inciso I, art. 10 da Lei Complementar Municipal 796/99:

DULCINEA DA SILVA BATISTA, brasileira, solteira, inscrição nº 483014368, inscrito no CPF sob o nº 091.XXX.XXX-40, em caráter efetivo, sob regime estatutário, para exercer o cargo de **PEDAGOGO**, Classe A, Padrão I, conforme disposições da Lei nº 2.069 de 15 de dezembro de 2022.



Art. 2º - A Posse se dará no dia 17 de dezembro de 2024, às 10h no Gabinete do Prefeito situado na Prefeitura Municipal de Miracema na Praça Ary Parreiras, 171 – Centro, Miracema/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 02 de dezembro de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 755/24, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR, na forma do inciso I, art. 10 da Lei Complementar Municipal 796/99:

KELLY BARBOSA RIGUES, brasileira, solteira, inscrição nº 483031573, inscrito no CPF sob o nº 099.XXX.XXX-84, em caráter efetivo, sob regime estatutário, para exercer o cargo de **PEDAGOGO**, Classe A, Padrão I, conforme disposições da Lei nº 2.069 de 15 de dezembro de 2022.

Art. 2º - A Posse se dará no dia 17 de dezembro de 2024, às 10h no Gabinete do Prefeito situado na Prefeitura Municipal de Miracema na Praça Ary Parreiras, 171 – Centro, Miracema/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 02 de dezembro de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 756/24, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR, na forma do inciso I, art. 10 da Lei Complementar Municipal 796/99:

ANDREZA ROHEM GUALBERTO, brasileira, casada, inscrição nº 483011160, inscrito no CPF sob o nº 140.XXX.XXX-56, em caráter efetivo, sob regime estatutário, para exercer o cargo de **PEDAGOGO**, Classe A, Padrão I, conforme disposições da Lei nº 2.069 de 15 de dezembro de 2022.

Art. 2º - A Posse se dará no dia 17 de dezembro de 2024, às 10h no Gabinete do Prefeito situado na Prefeitura Municipal de Miracema na Praça Ary Parreiras, 171 – Centro, Miracema/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 02 de dezembro de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 757/24, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR, na forma do inciso I, art. 10 da Lei Complementar Municipal 796/99:

VINICIUS DA GAMA BOCAFOLI, brasileiro, solteiro, inscrição nº 483022349, inscrito no CPF sob o nº 094.XXX.XXX-41, em caráter efetivo, sob regime estatutário, para exercer o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, Classe A, Padrão I, conforme disposições da Lei nº 2.140 de 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º - A Posse se dará no dia 17 de dezembro de 2024, às 10h no Gabinete do Prefeito situado na Prefeitura Municipal de Miracema na Praça Ary Parreiras, 171 – Centro, Miracema/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 02 de dezembro de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 758/24, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR, na forma do inciso I, art. 10 da Lei Complementar Municipal 796/99:

NIELSEN DA SILVA SANTOS NETO, brasileiro, casado, inscrição nº 483007343, inscrito no CPF sob o

nº 121.XXX.XXX-73, em caráter efetivo, sob regime estatutário, para exercer o cargo de **ODONTÓLOGO**, Classe P, Padrão 34, conforme disposições da Lei nº 813 de 15 de dezembro de 1999.

Art. 2º - A Posse se dará no dia 17 de dezembro de 2024, às 10h no Gabinete do Prefeito situado na Prefeitura Municipal de Miracema na Praça Ary Parreiras, 171 – Centro, Miracema/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 02 de dezembro de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 759/24, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR, na forma do inciso I, art. 10 da Lei Complementar Municipal 796/99:

ISABELLA SOARES DE OLIVEIRA MATOS, brasileira, solteira, inscrição nº 483017984, inscrito no CPF sob o nº 137.XXX.XXX-99, em caráter efetivo, sob regime estatutário, para exercer o cargo de **ODONTÓLOGO**, Classe P, Padrão 34, conforme disposições da Lei nº 813 de 15 de dezembro de 1999.

Art. 2º - A Posse se dará no dia 17 de dezembro de 2024, às 10h no Gabinete do Prefeito situado na Prefeitura Municipal de Miracema na Praça Ary Parreiras, 171 – Centro, Miracema/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 02 de dezembro de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 760/24, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR, na forma do inciso I, art. 10 da Lei Complementar Municipal 796/99:

PAULA BEATRIZ CABRAL MIRANDA, brasileira, solteira, inscrição nº 483001286, inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-70, em caráter efetivo, sob regime estatutário, para exercer o cargo de **ENFERMEIRO**, Classe A, Padrão I, conforme disposições da Lei nº 2.139 de 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º - A Posse se dará no dia 17 de dezembro de 2024, às 10h no Gabinete do Prefeito situado na Prefeitura Municipal de Miracema na Praça Ary Parreiras, 171 – Centro, Miracema/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 02 de dezembro de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 761/24, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR, na forma do inciso I, art. 10 da Lei Complementar Municipal 796/99:

BARBARA RIBEIRO DUARTE, brasileira, casada, inscrição nº 483016107, inscrito no CPF sob o nº 136.XXX.XXX-12, em caráter efetivo, sob regime estatutário, para exercer o cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO**, Classe P, Padrão 34, conforme disposições da Lei nº 813 de 15 de dezembro de 1999.

Art. 2º - A Posse se dará no dia 17 de dezembro de 2024, às 10h no Gabinete do Prefeito situado na Prefeitura Municipal de Miracema na Praça Ary Parreiras, 171 – Centro, Miracema/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 02 de dezembro de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 762/24, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:



Art. 1º - NOMEAR, na forma do inciso I, art. 10 da Lei Complementar Municipal 796/99:

FABIO HENRIQUE FIGUEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrição nº 483030919, inscrito no CPF sob o nº 107.XXX.XXX-17, em caráter efetivo, sob regime estatutário, para exercer o cargo de **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS**, Classe A, Padrão I, conforme disposições da Lei nº 1.863 de 25 de novembro de 2019.

Art. 2º - A Posse se dará no dia 17 de dezembro de 2024, às 10h no Gabinete do Prefeito situado na Prefeitura Municipal de Miracema na Praça Ary Parreiras, 171 – Centro, Miracema/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 02 de dezembro de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 766/24, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR, na forma do inciso I, art. 10 da Lei Complementar Municipal 796/99:

FRANCISCO CARDOSO BENEDICTO, brasileiro, solteiro, inscrição nº 483012970, inscrito no CPF sob o nº 165.XXX.XXX-66, em caráter efetivo, sob regime estatutário, para exercer o cargo de **PROFESSOR ENSINFUNDAMENTAL 2º SEGMENTO - ARTES**, Classe A, Padrão I, conforme disposições da Lei nº 1.808 de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - A Posse se dará no dia 17 de dezembro de 2024, às 10h no Gabinete do Prefeito situado na Prefeitura Municipal de Miracema na Praça Ary Parreiras, 171 – Centro, Miracema/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 03 de dezembro de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 767/24, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR, na forma do inciso I, art. 10 da Lei Complementar Municipal 796/99:

JULIANA MACEDO PEREIRA BRAGA, brasileira, solteira, inscrição nº 483022222, inscrito no CPF sob o nº 120.XXX.XXX-28, em caráter efetivo, sob regime estatutário, para exercer o cargo de **PROFESSOR ENSINFUNDAMENTAL 2º SEGMENTO - ARTES**, Classe A, Padrão I, conforme disposições da Lei nº 1.808 de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - A Posse se dará no dia 17 de dezembro de 2024, às 10h no Gabinete do Prefeito situado na Prefeitura Municipal de Miracema na Praça Ary Parreiras, 171 – Centro, Miracema/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 03 de dezembro de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 768/24, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR, na forma do inciso I, art. 10 da Lei Complementar Municipal 796/99:

MARIANA RIBEIRO TITONELI, brasileira, solteira, inscrição nº 483015564, inscrito no CPF sob o nº 132.XXX.XXX-70, em caráter efetivo, sob regime estatutário, para exercer o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, Classe A, Padrão I, conforme disposições da Lei nº 2.154 de 11 de março de 2024.

Art. 2º - A Posse se dará no dia 17 de dezembro de 2024, às 10h no Gabinete do Prefeito situado na Prefeitura Municipal de Miracema na Praça Ary Parreiras, 171 – Centro, Miracema/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 03 de dezembro de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 769/24, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR, na forma do inciso I, art. 10 da Lei Complementar Municipal 796/99:

ALINNE BARBOSA DE SOUZA, brasileira, casada, inscrição nº 483017158, inscrito no CPF sob o nº 104.XXX.XXX-74, em caráter efetivo, sob regime estatutário, para exercer o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, Classe A, Padrão I, conforme disposições da Lei nº 2.154 de 11 de março de 2024.

Art. 2º - A Posse se dará no dia 17 de dezembro de 2024, às 10h no Gabinete do Prefeito situado na Prefeitura Municipal de Miracema na Praça Ary Parreiras, 171 – Centro, Miracema/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 03 de dezembro de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 770/24, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR, na forma do inciso I, art. 10 da Lei Complementar Municipal 796/99:

GIOVANA GASPAR PEREIRA, brasileira, casada, inscrição nº 483000316, inscrito no CPF sob o nº 151.XXX.XXX-36, em caráter efetivo, sob regime estatutário, para exercer o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, Classe A, Padrão I, conforme disposições da Lei nº 2.154 de 11 de março de 2024.

Art. 2º - A Posse se dará no dia 17 de dezembro de 2024, às 10h no Gabinete do Prefeito situado na Prefeitura Municipal de Miracema na Praça Ary Parreiras, 171 – Centro, Miracema/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 03 de dezembro de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 771/24, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR, na forma do inciso I, art. 10 da Lei Complementar Municipal 796/99:

VINICIOS ALCIDES VIEIRA, brasileiro, casado, inscrição nº 483027488, inscrito no CPF sob o nº 104.XXX.XXX-89, em caráter efetivo, sob regime estatutário, para exercer o cargo de **PEDREIRO**, Classe A, Padrão I, conforme disposições da Lei nº 1.863 de 25 de novembro de 2019.

Art. 2º - A Posse se dará no dia 17 de dezembro de 2024, às 10h no Gabinete do Prefeito situado na Prefeitura Municipal de Miracema na Praça Ary Parreiras, 171 – Centro, Miracema/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 03 de dezembro de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 772/24, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR, na forma do inciso I, art. 10 da Lei Complementar Municipal 796/99:

ANA CARLA DA SILVA FERREIRA, brasileira, casada, inscrição nº 483013520, inscrito no CPF sob o nº 136.XXX.XXX-33, em caráter efetivo, sob regime estatutário, para exercer o cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º SEGMENTO**, Classe A, Padrão I, conforme disposições da Lei nº 1.808 de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - A Posse se dará no dia 17 de dezembro de 2024, às 10h no Gabinete do Prefeito situado na Prefeitura Municipal de Miracema na Praça Ary Parreiras, 171 – Centro, Miracema/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Prefeitura Municipal de Miracema, 03 de dezembro de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 773/24, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR, na forma do inciso I, art. 10 da Lei Complementar Municipal 796/99:

RAUL FERRAZ ARRUDA, brasileiro, casado, inscrição nº 483018586, inscrito no CPF sob o nº 129.XXX.XXX-21, em caráter efetivo, sob regime estatutário, para exercer o cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 2º SEGMENTO - CIÊNCIAS**, Classe A, Padrão I, conforme disposições da Lei nº 1.808 de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - A Posse se dará no dia 17 de dezembro de 2024, às 10h no Gabinete do Prefeito situado na Prefeitura Municipal de Miracema na Praça Ary Parreiras, 171 – Centro, Miracema/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 03 de dezembro de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 774/24, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR, na forma do inciso I, art. 10 da Lei Complementar Municipal 796/99:

GABRIEL GONÇALVES RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrição nº 483008128, inscrito no CPF sob o nº 169.XXX.XXX-47, em caráter efetivo, sob regime estatutário, para exercer o cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 2º SEGMENTO - PORTUGUÊS**, Classe A, Padrão I, conforme disposições da Lei nº 1.808 de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - A Posse se dará no dia 17 de dezembro de 2024, às 10h no Gabinete do Prefeito situado na Prefeitura Municipal de Miracema na Praça Ary Parreiras, 171 – Centro, Miracema/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 03 de dezembro de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 775/24, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR, na forma do inciso I, art. 10 da Lei Complementar Municipal 796/99:

VINICIUS ALEXANDRE DE ALVIM SIQUEIRA, brasileiro, casado, inscrição nº 483033505, inscrito no CPF sob o nº 083.XXX.XXX-85, em caráter efetivo, sob regime estatutário, para exercer o cargo de **MÉDICO CARDIOLOGISTA PLANTONISTA**, Classe P, Padrão 34, conforme disposições da Lei nº 813 de 15 de dezembro de 1999.

Art. 2º - A Posse se dará no dia 17 de dezembro de 2024, às 10h no Gabinete do Prefeito situado na Prefeitura Municipal de Miracema na Praça Ary Parreiras, 171 – Centro, Miracema/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 03 de dezembro de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 781/24, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR, na forma do inciso I, art. 10 da Lei Complementar Municipal 796/99:

ANA KAROLINA PINHEIRO AZEREDO, brasileira, solteiro, inscrição nº 483026249, inscrito no CPF sob o nº 170.XXX.XXX-01, em caráter efetivo, sob regime estatutário, para exercer o cargo de **PSICÓLOGO**, Classe P, Padrão 34, conforme disposições da Lei nº 813 de 15 de dezembro de 1999.

Art. 2º - A Posse se dará no dia 17 de dezembro de 2024, às 10h no Gabinete do Prefeito situado na Prefeitura Municipal de Miracema na Praça Ary Parreiras, 171 – Centro, Miracema/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 03 de dezembro de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 782/24, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR, na forma do inciso I, art. 10 da Lei Complementar Municipal 796/99:

JOÃO PEDRO LIRA REIS VAZ, brasileiro, solteiro, inscrição nº 483017328, inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-43, em caráter efetivo, sob regime estatutário, para exercer o cargo de **ANALISTA CORREGEDORIA**, Classe A, Padrão I, conforme disposições da Lei nº 2.035 de 11 de agosto de 2022.

Art. 2º - A Posse se dará no dia 17 de dezembro de 2024, às 10h no Gabinete do Prefeito situado na Prefeitura Municipal de Miracema na Praça Ary Parreiras, 171 – Centro, Miracema/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 03 de dezembro de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 783/24, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR, na forma do inciso I, art. 10 da Lei Complementar Municipal 796/99:

THIAGO NUNES BOM, brasileiro, casado, inscrição nº 483029154, inscrito no CPF sob o nº 140.XXX.XXX-32, em caráter efetivo, sob regime estatutário, para exercer o cargo de **FARMACÊUTICO**, Classe P, Padrão 34, conforme disposições da Lei nº 813 de 15 de dezembro de 1999.

Art. 2º - A Posse se dará no dia 17 de dezembro de 2024, às 10h no Gabinete do Prefeito situado na Prefeitura Municipal de Miracema na Praça Ary Parreiras, 171 – Centro, Miracema/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 03 de dezembro de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 784/24, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR, na forma do inciso I, art. 10 da Lei Complementar Municipal 796/99:

BRENO SILVA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrição nº 483005962, inscrito no CPF sob o nº 170.XXX.XXX-38, em caráter efetivo, sob regime estatutário, para exercer o cargo de **ELETRICISTA**, Classe P, Padrão 13, conforme disposições da Lei nº 813 de 15 de dezembro de 1999.

Art. 2º - A Posse se dará no dia 17 de dezembro de 2024, às 10h no Gabinete do Prefeito situado na Prefeitura Municipal de Miracema na Praça Ary Parreiras, 171 – Centro, Miracema/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 03 de dezembro de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 785/24, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR, na forma do inciso I, art. 10 da Lei Complementar Municipal 796/99:

MARIA CECILIA RIOS PAES DA SILVA, brasileira, solteira, inscrição nº 483006565, inscrito no CPF sob o nº 165.XXX.XXX-43, em caráter efetivo, sob regime estatutário, para exercer o cargo de



PROCURADOR MUNICIPAL, Classe A, Padrão I, conforme disposições da Lei nº 1.858 de 25 de novembro de 2019.

Art. 2º - A Posse se dará no dia 17 de dezembro de 2024, às 10h no Gabinete do Prefeito situado na Prefeitura Municipal de Miracema na Praça Ary Parreiras, 171 – Centro, Miracema/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 03 de dezembro de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 194/24, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **R E S O L V E:**

ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo nº **2024.11743-0**, de **19/11/2024**, com fulcro no art. nº 98, da Lei Federal nº 9.504/97, **08 (oito) dias** de afastamento remunerado devido às folgas oriundas de serviço eleitoral prestado, ao (à) servidor (a) **Márcia Cristina Rodrigues de Almeida Alves**, matrícula 3125-9 cargo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 25/11/2024.

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 195/24, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **R E S O L V E:**

ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo nº **2024.11796-5**, de **19/11/2024**, com fulcro no Artigo nº 127, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), **05 (cinco) dias** de licença em razão de falecimento de familiar, **tendo início em 23/10/2024 e término em 27/10/2024**, ao(à) servidor(a) **Isadora Cimarelli Rodrigues**, matrícula nº 4281-1 cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA 25/11/2024.

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 196/24, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **R E S O L V E:**

ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo nº **2024.11845-8**, de **21/11/2024**, com fulcro no art. nº 98, da Lei Federal nº 9.504/97, **04 (quatro) dias** de afastamento remunerado devido às folgas oriundas de serviço eleitoral prestado, ao (à) servidor (a) **Aparecida Penha Rodrigues de Almeida**, matrícula 3291-3 cargo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 25/11/2024.

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 197/24, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:**
ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo Administrativo nº 2024.10890-8 de 31/10/2024, **30 (trinta) dias de Férias Premio**, referente aos períodos de 2007/2012 com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), com gozo em **01/11/2024 a 30/11/2024**, a (o) servidor (a) **Valéria Mariano de Melo Silva** Matrícula 1638-1 Cargo de Cantineiro Escolar, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 25/11/2024.

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 198/24, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:**
ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo Administrativo nº 2024.09825-3 de 08/10/2024, **30 (trinta) dias de Férias Premio**, referente ao período de 2018/2023 com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), com gozo em **06/11/2024 a 05/12/2024**, a (o) servidor (a) **Marcia Helena Peixoto Barbosa** Matrícula 2647-6 Cargo de Cantineiro Escolar, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 25/11/2024.

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 199/24, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:**
ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo Administrativo nº 2024.09694-3 de 01/10/2024, **30 (trinta) dias de Férias Premio**, referente aos períodos de 2017/2022 com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), com gozo em **01/10/2024 a 30/10/2024**, a (o) servidor (a) **Manuella Aparecida Alves de Freitas** Matrícula 4917-4 Cargo de Agente Comunitário de Saúde, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 25/11/2024.

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 200/24, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:**
ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo nº **2024.07407-8** de **29/07/2024**, com fulcro no art. nº 98, da Lei Federal nº 9.504/97, **06 (seis) dias** de afastamento remunerado devido às folgas oriundas de serviço eleitoral prestado (Conselho Tutelar), ao (à) servidor (a) **Luciana Annibal Fernandes Magalhães**, matrícula 3415-0, cargo de Auditor Fiscal- Recursos Humanos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Controle Interno.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 27/11/2024.

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho

Secretário Municipal de Administração**PORTARIA Nº 201/24, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:** **ARTIGO 1º. CONCEDER**, de acordo com o Processo nº **2024.07408-5** de **29/07/2024**, com fulcro no art. nº 98, da Lei Federal nº 9.504/97, **06 (seis) dias** de afastamento remunerado devido às folgas oriundas de serviço eleitoral prestado (Conselho Tutelar), ao (à) servidor (a) **Luciana Annibal Fernandes Magalhães**, matrícula 3415-0, cargo de Psicólogo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 27/11/2024.

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 202/24, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:** **ARTIGO 1º. CONCEDER**, de acordo com o Processo nº **2024.06647-1** de **09/07/2024**, com fulcro no art. nº 98, da Lei Federal nº 9.504/97, **06 (seis) dias** de afastamento remunerado devido às folgas oriundas de serviço eleitoral prestado (Conselho Tutelar), ao (à) servidor (a) **Diego Poey's Meirelles**, matrícula 4684-1, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 27/11/2024.

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 203/24, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:** **ARTIGO 1º. CONCEDER**, de acordo com o Processo nº **2024.04087-1** de **19/04/2024**, com fulcro no art. nº 98, da Lei Federal nº 9.504/97, **06 (seis) dias** de afastamento remunerado devido às folgas oriundas de serviço eleitoral prestado (Conselho Tutelar), ao (à) servidor (a) **Samela Aparecida dos Santos Cunha**, matrícula 4687-6, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 27/11/2024.

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 204/24, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:** **ARTIGO 1º. CONCEDER**, de acordo com o Processo nº **2024.01301-6** de **06/02/2024**, com fulcro no art. nº 98, da Lei Federal nº 9.504/97, **08 (oito) dias** de afastamento remunerado devido às folgas oriundas de serviço eleitoral prestado (Conselho Tutelar), ao (à) servidor (a) **Reinaldo Dias**, matrícula 3489-4, cargo de Auxiliar de Administração, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 27/11/2024.
Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 205/24, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:**
ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo nº **2024.04403-7** de **06/05/2024**, com fulcro no art. nº 98, da Lei Federal nº 9.504/97, **06 (seis) dias** de afastamento remunerado devido às folgas oriundas de serviço eleitoral prestado (Conselho Tutelar), ao (à) servidor (a) **Sonia Maria Barbosa Raimundo de Souza**, matrícula 5005-9, cargo de Ajudante de Obras e Serviços, lotado (a) na Previ/ Miracema.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 27/11/2024.
Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 206/24, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:**
ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo nº **2024.11926-8**, de **25/11/2024**, com fulcro no art. nº 98, da Lei Federal nº 9.504/97, **04 (quatro) dias** de afastamento remunerado devido às folgas oriundas de serviço eleitoral prestado, ao (à) servidor (a) **Aline de Fátima Dias Sardela**, matrícula 4599-3 cargo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 27/11/2024.
Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 207/24, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:**
ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo nº **2024.11951-7**, de **25/11/2024**, com fulcro no art. nº 98, da Lei Federal nº 9.504/97, **04 (quatro) dias** de afastamento remunerado devido às folgas oriundas de serviço eleitoral prestado, ao (à) servidor (a) **Claudia Lomba Tostes Moreira**, matrícula 4472-5 cargo de Cantineiro Escolar, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 27/11/2024.
Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 208/24, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:**
ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.11719-7 de 07/11/2023, **90 (noventa) dias** de **Férias Premio**, referente aos períodos de 2007/2012, 2012/2017 e 2017/2022 com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), com gozo em **01/11/2024 a 29/01/2024**, a (o) servidor (a) **Maria de Fátima da Silva Nunes** Matrícula 1889-9 Cargo de Médico Clínico Geral, Lotado (a) na Secretaria Municipal de



Saúde.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 29/11/2024.

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 209/24, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 145/19, de 28/03/2019 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:**
ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo nº **2024.12044-1**, de **28/11/2024**, com fulcro no Artigo nº 112, § 1º, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), alterado pela Lei nº 999/03, de 09/06/03, **15 (quinze) dias** de licença, por motivo de doença em pessoa da família, **com início na data de 02/11/2024 e término na data 16/11/2024**, ao(à) servidor(a) **Selmara Furtado Novaes**, matrícula nº 3182-8, cargo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 29/11/2024.

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL 023/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TRATAMENTO DIFERENCIADO: COTA RESERVADA A PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADOS

DATA DA LICITAÇÃO: 10:00 (dez horas) do dia 20/12/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS PESADAS E TRATORES, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS

Local: Bolsa Nacional de Compras - <https://bnc.org.br/> => "Sistema BNC"

O Edital poderá ser adquirido na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS, Em dias úteis através de mídia digital ou pelo site <http://www.miracema.rj.gov.br/licitacao/>, <https://bnc.org.br/> e PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

OBS: Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas pela SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº161, Centro, Miracema/RJ ou através do telefone (22) 3852-0542, horário de atendimento: Segunda a Quinta 11h30 as 17h00, Sexta-feira 11h30 as 16h00 ou pelo e-mail licitacaomiracema@gmail.com.